



Processo nº 886.637

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Jurisdicionado: Município de São José do Goiabal

Responsável: José Roberto Gariff Guimarães

Exercício Financeiro: 2012

Trata-se da prestação de contas anual do Senhor José Roberto Gariff Guimarães, chefe do Poder Executivo Municipal de São José do Goiabal, relativa ao exercício financeiro de 2012, sobre as quais este Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, em sessão realizada no dia 14/08/14, conforme Notas Taquigráficas de fls. 208/211.

As contas foram julgadas pelo Legislativo Municipal de São José do Goiabal em 09/03/15, tendo sido promulgada a Resolução nº 165/2015, pela reprovação das contas, fl. 236.

Em 15/06/15, o Ministério Público de Contas encaminhou os autos para arquivamento, tendo em vista que foram atendidos os preceitos legais de julgamento pelo Legislativo Municipal, fl. 239.

Em 07/05/18, fl. 242, o então conselheiro vice-presidente Mauri Torres determinou o desarquivamento dos autos e o seu encaminhamento ao Órgão Ministerial, tendo em vista que a Câmara Municipal de São José do Goiabal remeteu a este Tribunal a documentação de fls. 244/256, referente a novo julgamento, bem como a Resolução nº 110/2017, pela aprovação das contas, que revogou a Resolução nº 165/2015.

O Ministério Público de Contas, fls. 258/258v, informou à Câmara Municipal de Goiabal que, conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral, a realização de novo julgamento de contas somente se justificaria no caso de ilegalidades formais na apreciação do julgamento anterior, destacando que não havia indícios de vícios que comprometessem a

legalidade do primeiro julgamento, devendo prevalecer o julgamento realizado em 09/03/15 e, conseqüentemente, a Resolução nº 165/2015.

Inconformado com a rejeição das contas, o Senhor José Roberto Gariff Guimarães ajuizou a Ação nº 0015109-74.2016.8.13.0610, que tramita na Comarca de São Domingos do Prata, fls. 291/291v.

Em razão disso e considerando o monitoramento remoto daquele processo, o Ministério Público de Contas solicitou, às fls. 293/293v, o arquivamento provisório dos autos até o trânsito em julgado da ação judicial supracitada, sendo atendido pelo então relator, conforme despacho de fls. 294/294v.

Em 27/03/19, fls. 297/298, o processo foi novamente desarquivado a pedido do Órgão Ministerial, que, à fl. 300, ratificou a sua opinião pelo arquivamento provisório dos autos até o trânsito em julgado da ação judicial.

O processo foi redistribuído à minha relatoria em 19/06/19, em conformidade com o art. 115 do Regimento Interno (fl. 301).

Diante do exposto, encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação** para que adote as providências necessárias ao arquivamento provisório do processo, devendo ser retomada, após o trânsito em julgado da ação judicial, a análise da legalidade do julgamento das contas municipais do exercício de 2012, em observância ao disposto no § 2º do art. 239 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator